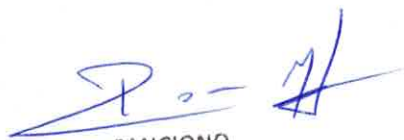




LEI ORDINÁRIA Nº 1.224 DE 03 DE MARÇO DE 2.026.


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Altera a Lei nº 1.045, de 18 de dezembro de 2019 como forma de incentivo à Regularização Fundiária Urbana.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a ser pago pelo particular pela aquisição de direitos reais decorrentes da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) previsto no art. 6º da Lei Municipal n. 1.045/19, como forma de incentivo à adesão ao programa para os pedidos de Adesão à REURB cujo pagamento se dê até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º - O desconto previsto no caput será compensado pela cobrança do laudêmio pelo Município, medida estabelecida pela LEI ORDINÁRIA Nº 1.201, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 e pelos valores decorrentes da regularização por meio da extinção da enfiteuse (aforamento) prevista no art. 2º desta lei (pela inclusão do art. 6-A à Lei Municipal n. 1.045/19).

§ 2º- Para os imóveis objeto de aforamento que não possuíam qualquer forma de regularização para extinção da enfiteuse, a cobrança referida no § 1º fica viabilizada pela presente Lei, mediante a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor



venal do imóvel, na forma do art. 6º-A acrescido à Lei nº 1.045, de 18 de dezembro de 2019.

§ 3º - O desconto previsto no caput não será aplicável à hipótese de regularização fundiária para extinção de enfiteuse (ou aforamento) previsto no art.6 - A, acrescido à Lei Municipal 1.045/19 pelo art. 2º da presente lei.

Art. 2º Fica inserido na Lei nº 1.045, de 18 de dezembro de 2019 o art. 6-A com a seguinte redação:

"Art. 6-A. Nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) que envolvam a extinção da enfiteuse (e do aforamento) em favor do particular, o valor a ser pago ao Município para a consolidação da propriedade plena será de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel, considerando que o requerente já detém o domínio útil da área constante da matrícula."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LADÁRIO - MS, em 03 de março de 2.026.

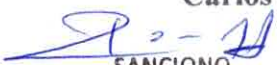

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito